



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício Gabinete - 0115/2011. FMTF

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-01-ABR-2011-0115/2011

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 86, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei n.º 0722/2011 (Of. Leg. n.º 0114/2011) que: "Cria parágrafo único no Art. 34 da Lei n.º 4.652, de 06 de abril de 2001, disciplinando a prestação de serviço funerários à comunidade carente e dá outras providências".

Considerando parecer da Procuradoria Geral do Município, decidi vetar o presente projeto, por considerá-lo manifestamente constitucional e ilegal, por afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, ao propor medida de natureza político-administrativa própria do Poder Executivo, via projeto de lei, pois compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa na organização e funcionamento da administração pública, bem como, planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais (artigos 1º, 4º e 62, IV e XIII da LOM c/c artigos. 5º, 8º, 60, II "d" e 82, III e VII, todos da Carta Estadual e artigos 2º, 61, §1º, II, "b" da CF/88).

Ao lado disso, entendo que o projeto seria contrário ao interesse público. Primeiro, porque manifestamente ilegal, por falta de suporte legal, pois a Lei Orgânica vai forte no sentido de que compete privativamente ao Prefeito planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais (art. 62, XIII da LOM c/c art. 8º da Carta Estadual). Segundo, porque a Comissão dos Serviços Funerário, que tem competência para fiscalizar, definir e normatizar os serviços, bem como, determinar seus preços (art. 15 da Lei Municipal n.º 4.652/01), consultada a respeito do presente processo, manifestou-se no sentido de que o grande

balizador para diferenciar o carente do não carente é o jazigo, salientando que a liberação elevará o número de serviços a patamares insustentáveis pelas empresas, elevando as despesas e alterando situação contratual das permissões, pois os contratos foram assinados com base na situação vigente, etc., tal como constou do Parecer 001/2010, cuja cópia segue apensada ao presente expediente.

Assim, a proposta é manifestamente inconstitucional, também ilegal, portanto, contrária ao interesse público.

Estas Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 01 de abril de 2011.



Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas - RS



PROCURADORIA
Pág. 22/45

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Pelotas (RS), 20 de outubro de 2010.

Parecer nº. 001 / 2010

A
Secretaria Municipal de Governo
Pelotas - RS

No que se refere ao Projeto de Lei nº 2437, apresentado pelo Vereador José Artur D'Ávila Dias, venho apresentar as seguintes considerações:

Com a Lei 4.652/2001 e a conseqüente criação da Central de Óbitos, algumas alterações substanciais ocorreram em relação aos serviços funerários e consequentemente ao serviço funerário assistencial.

Como era antes da lei:

- 1- A prefeitura tinha que elaborar periodicamente processo licitatório para que uma empresa particular efetuasse o serviço assistencial que é obrigação do município;
- 2- A prefeitura pagava por todos os serviços assistenciais;
- 3- A qualidade do serviço prestado era péssima e sem nenhum mecanismo de controle;
- 4- A empresa prestadora do serviço tinha interesse no maior número possível de serviços assistenciais, pois quanto mais serviços mais recebiam;
- 5- Pessoas que possuíam condições financeiras de pagar acabavam por utilizar-se de um serviço que é específico de carentes;

Rua Três de Maio nº. 1068 – Centro – CEP nº. 96.010-620
Pelotas – RS
Telefone: 053.3921.6085



PROCURADORIA
Pág. 23 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

COMISSÃO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- 6- Frequentemente as empresas vencedoras das licitações envolviam-se em escândalos no que se referia à prestação desses serviços e acabavam por envolver o nome da prefeitura municipal;
- 7- A prática de receber da prefeitura pelo serviço efetuado e cobrar também da família usual, fato que se configurava em crime, além do claro prejuízo causado às partes;
- 8- A média mensal de serviços assistenciais chegava a superar 50 óbitos/mês;
- 9- O serviço era usado para benefícios políticos;

Como ficou depois da lei:

- 1- Não há necessidade de licitação e todas as empresas permissionárias são obrigadas a prestar o serviço;
- 2- O custo dos serviços é bancado pelas empresas permissionárias, sem que a prefeitura desembolse um centavo sequer;
- 3- A qualidade dos serviços é controlada pela Comissão Municipal de Serviços Funerários com aplicação de punição aos infratores;
- 4- É feita uma triagem para verificar se realmente a pessoa não possui condições de custear o serviço;
- 5- Não há cobrança de valores da família com ocorrência anteriormente;
- 6- O serviço deixou de ser uma alavanca política para fazer média com a população;
- 7- A média mensal com a regularização do sistema caiu para 22 serviços, isto é, menos da metade do que ocorria anteriormente isto sem levar em conta o crescimento populacional que ocorreu neste período;

Rua Três de Maio nº. 1068 – Centro – CEP nº. 96.010-620
Pelotas – RS
Telefone: 053.3921.6085



PROCURADORIA
24/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

COMISSÃO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- 8- O sistema tem transparência;
- 9- Desde a implementação da Central de Óbitos em setembro de 2004 foram realizados 1.606 serviços assistenciais até a presente data, o que em valores atualizados significa uma economia de R\$ 518.978,90 aos cofres do município. Tais valores são custeados integralmente pelas empresas.

Caso aprovado o presente projeto de lei o que irá acontecer?

- 1- O grande balizador para diferenciar o carente do não carente é o jazigo e se hoje temos um serviço de qualidade e a lei libera a utilização de qualquer jazigo em qualquer local, o interesse da população será de realizar o sepultamento pelo serviço assistencial, fato que elevará o número de serviços a patamares insustentáveis pelas empresas;
- 2- Os contratos de permissão foram assinados com base numa legislação vigente que previa uma despesa X, caso haja alteração da legislação e esta eleve essa despesa para 2X, todos os contratos de permissão deverão ser revistos, além do fato de que toda legislação deverá ser alterada. Isso muito provavelmente nos remeteria a situação anterior a lei com a definição de licitação e todas as questões que a prestação de serviço nestes moldes acarreta, ou seja, um prejuízo altíssimo para os cofres públicos que deverá desencadear inclusive a averiguação do Ministério Público a respeito de tais mudanças;
- 3- Financeiramente isso acarretaria em cinco anos um prejuízo aos cofres públicos em mais de meio milhão de reais assim como a falência de todo o sistema funeral municipal.
- 4- Deve-se levar em conta também que as empresas por iniciativa própria pagam uma taxa por Guia de Liberação (óbito) emitida sendo que 70% deste valor cai para a

Rua Três de Maio nº. 1068 – Centro – CEP nº. 96.010-620
Pelotas – RS
Telefone: 053.3921.6085